



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 4.225, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
INCENTIVOS PARA A INSTALAÇÃO  
DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO DE  
BENTO GONÇALVES.**

**JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos a indústrias, empresas de comércio e prestadoras de serviços que vierem a se instalar no Município ou a se expandir, se já instaladas, obedecidos os critérios desta lei.

**§ 1º** - Os incentivos de que trata este artigo dar-se-ão levando-se em conta a função social decorrente da criação de empregos, a importância para a economia do Município e a preservação do meio ambiente.

**§ 2º** - O Poder Executivo, preferencialmente, poderá conceder incentivos fiscais decorrentes desta lei e nos limites nela previstos, às empresas de base tecnológica instaladas ou que vierem se instalar no Município.

**Art. 2º** - Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento dos interessados, que indicará:

- I - objetivos;
- II - o capital inicial do investimento;
- III - a área para sua instalação;
- IV - a previsão inicial do número de empregos que absorverá o projeto e sua projeção futura;
- V - a possibilidade de aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
- VI - a autorização de funcionamento regular e legal;
- VII - a produção inicial estimada em volume e de faturamento;
- VIII - outros dados que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

**Parágrafo único** - O Município, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos dados referidos nos incisos I a VIII, poderá conceder ou não os benefícios previstos nesta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.225, de 01.11.2007 – fl. 02

**Art. 3º** - Considerando a função social e a expressão econômica da empresa interessada, os incentivos constituir-se-ão em:

- I - destinação de imóvel, quando por doação, sempre com cláusula restritiva de reversão para o caso de descumprimento, mediante autorização legislativa;
- II - venda de imóvel do Município, atual ou a ser adquirido, sempre com cláusula restritiva de reversão para o caso de descumprimento;
- III - financiamento de lotes, já dotados de infra-estrutura, mediante parcelamento de até 36 (trinta e seis) meses, com correção pelos índices oficiais;
- IV - locação de imóvel;
- V - prestação de serviços com maquinário do Município, mediante o pagamento de valores constantes em Decreto do Poder Executivo;
- VI - isenção de IPTU, ISSQN, taxa de localização de estabelecimento (alvará) e taxas de fiscalização e vistoria, por 02 (dois) até 10 (dez) anos, a critério da Municipalidade, para empresas sem similar no Município.

**Art. 4º** - Os incentivos desta lei serão concedidos, respeitando os seguintes princípios e obrigações:

- I - na hipótese de destinação de imóvel de propriedade do Município, por cessão de uso ou doação, este ficará condicionado ao atendimento pelo beneficiário das condições estabelecidas nesta lei, sob pena de reversão do mesmo ao patrimônio do Município;
- II - na hipótese de venda, aplicar-se-á a cláusula de reversão, se a empresa não se instalar na forma requerida, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 48 (quarenta e oito) meses, contados do início de seu funcionamento, ou ainda, se não efetuar o pagamento das prestações assumidas;
- III - na hipótese do Município assumir a locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento de empresas, o benefício será limitado a 24 (vinte e quatro) meses, no máximo, contados da data de início do contrato.

**§ 1º** - Os incentivos fiscais terão como meta a criação de novos empregos em função dos quais, a empresa sem similar, gozará de isenção de tributos municipais conforme inciso VI do art. 3º, tendo por base o seguinte:

- I - por 03 (três) anos, se contar com até 10 (dez) empregados;
- II - por 04 (quatro) anos, se contar com 11 (onze) até 20 (vinte) empregados;
- III - por 05 (cinco) anos, se contar com 21 (vinte e um) até 30 (trinta) empregados;
- IV - por 06 (seis) anos, se contar com 31 (trinta e um) até 50 (cinquenta) empregados;
- V - por 10 (dez) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) empregados.

**§ 2º** - O Município fiscalizará, semestralmente, o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, adequando a isenção à média de empregados absorvidos, mensalmente, bem como a correta aplicação dos benefícios contidos na presente lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.225, de 01.11.2007 – fl. 03

**Art. 5º** - Independentemente dos incentivos previstos no art. 3º, o Município poderá colaborar com as empresas fornecendo serviços de terraplenagem, rede d'água, rede de energia elétrica e outros, considerada sempre a repercussão da atividade industrial para a economia do Município, após parecer técnico do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 6º** - O Município poderá adquirir novas áreas para a implantação de loteamentos industriais, com a devida infra-estrutura, a fim de atender a demanda da iniciativa pública e privada, priorizando as micro, pequena e média empresas, efetuando a venda de lotes segundo as regras estabelecidas por esta lei.

**Parágrafo único** – O valor da venda ou da transação do imóvel deverá cobrir, no mínimo, o custo da área adquirida pela avaliação do Município, bem como os seus custos de infra-estrutura, excluídos os serviços de terraplenagem e os acessos viários.

**Art. 7º** - Terão prioridade para receber os incentivos de que trata esta lei as empresas que utilizarem o maior número de trabalhadores residentes no Município e a maior quantidade de matéria-prima local.

**Art. 8º** - Para viabilizar a concessão dos incentivos previstos nesta lei, fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – COMDEM**, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, a ser presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, o qual será composto por 08 (oito) membros efetivos e em igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, representado pelas seguintes entidades públicas e privadas:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- III - 01 (um) representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB;
- IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- V – 04 (quatro) representantes da classe empresarial, indicados pelas respectivas entidades.

**Art. 9º** - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Empresarial:

- I – propor e discutir políticas de ampliação do parque empresarial, promovendo projetos de divulgação e infra-estrutura de base para captação de novos empreendimentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.225, de 01.11.2007 – fl. 04

- II – emitir pareceres sobre a viabilidade de programas e projetos de desenvolvimento econômico a serem implantados no Município, em especial aqueles originários de empresas interessadas a se instalarem no Município, através dos benefícios desta lei;
- III – examinar os casos de revisão, suspensão e revogação dos incentivos concedidos pelo Poder Executivo, dentro das disposições previstas nesta lei;
- IV – elaborar seu Regimento Interno e submeter a aprovação do Poder Executivo.

**Parágrafo único** – Os incentivos instituídos por esta lei deverão ser concedidos através de Decreto do Poder Executivo, devidamente justificado, que regulamentará a forma de concessão.

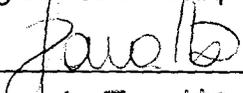
**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 2.764, de 07 de dezembro de 1998, Lei Municipal nº 2.768, de 16 de dezembro de 1998, Lei Municipal nº 3.130, de 17 de agosto de 2001 e a Lei Municipal nº 3.258, de 15 de agosto de 2002.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e sete.**

  
**JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO**  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

  
**Paula Zanatta**  
Sub-Procuradora-Geral  
do Município  
Processo nº 7296, de 25.09.2007.

Registrado (a) às fls. 078  
e publicado (a)  
Em 01/11/2007

